NOTIFICAÇÃO Nº 0157/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

EMPRESA: CNR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 46.229.140/0001-37
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 31.00629181/2026-54
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97008/2025
OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis: Feijões e Outros

A Secretaria Municipal de Administração Logística e Patrimonial (SMALOG), por intermédio da Subsecretaria de Compras e Contratos, **NOTIFICA** a empresa **CNR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** acerca da instauração de Processo Administrativo Sancionador destinado à apuração de possível infração administrativa relacionada à não manutenção das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 97008/2025.

Conforme documentação constante dos autos, a licitante foi desclassificada nos **itens 9, 11 e 16** em razão da apresentação de proposta ajustada com marca e modelo diferentes daqueles registrados na proposta eletrônica, em desacordo com o subitem 7.2 do Edital, segundo o qual todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

A licitante foi igualmente desclassificada no **item 17**, em razão da ausência de encaminhamento da proposta ajustada, apesar da convocação realizada pelo agente de contratação em **17/09/2025**, em desacordo com o subitem 8.21 do Edital e o subitem 8.3.1 do Termo de Referência.

A conduta relatada, caso confirmada no curso da instrução processual, poderá caracterizar infração administrativa prevista no **art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021**, no **art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal nº 18.096/2022** e na **alínea "e" da cláusula 13.1 do Edital**, relativa à não manutenção da proposta, ressalvada a ocorrência de fato superveniente devidamente justificado.

Nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 17 do Decreto Municipal nº 18.096/2022 e da cláusula 13.2.3 do Edital, a eventual comprovação da infração poderá ensejar a aplicação da sanção administrativa de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Belo Horizonte**, observados os critérios legais de responsabilização e dosimetria.

Diante do exposto, fica a empresa **CNR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.229.140/0001-37, **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, para:

1. **Confirmar o recebimento desta notificação**, no prazo de até 3 (três) dias, para fins de registro e controle administrativo, sem prejuízo do prazo legal de defesa;
2. **Apresentar defesa escrita**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 45 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, podendo apresentar justificativas, documentos e demais elementos probatórios que entender pertinentes à apuração dos fatos.

A defesa deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico **dcom.gestao.penalidades@pbh.gov.br**, com identificação do número do processo administrativo indicado nesta notificação.

Fica assegurado à empresa o direito de acesso integral aos autos, podendo solicitar cópia dos documentos pelo mesmo endereço eletrônico, bem como exercer plenamente o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

A ausência de apresentação de defesa no prazo estabelecido não implicará reconhecimento automático da infração, prosseguindo o procedimento com base nos elementos constantes dos autos, sem prejuízo de posterior manifestação da interessada, na fase em que o processo se encontrar.

O procedimento observará o rito estabelecido no Decreto Municipal nº 18.096/2022, disponível para consulta no endereço eletrônico: https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/edicao/6662.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

VANESSA APARECIDA RESENDE GRECO

Assinado de forma digital por VANESSA APARECIDA RESENDE GRECO
Dados: 2026.11.04 15:36:51 -03'00'

Guilherme Fábregas Inácio
Secretário Municipal Adjunto de Administração Logística e Patrimonial
Subsecretaria de Compras e Contratos
Por delegação de Competência – Portaria SMALOG n.º 15/2026
Vanessa A Resende Greco
Consultora Técnica Especializada